

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E EMPREENDEDORISMO – SEMPE

# **POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

## **Proposta para a implementação da Política Nacional das MPEs**

29 de março de 2023

## Importância das MPEs para a economia nacional



## Principais problemas:

- Dificuldade de acesso a crédito;
- Burocracia excessiva;
- Dificuldades mercadológicas;
- Baixa competitividade / produtividade;
- Acesso a novas tecnologias;
- Necessidades de melhoria em gestão.

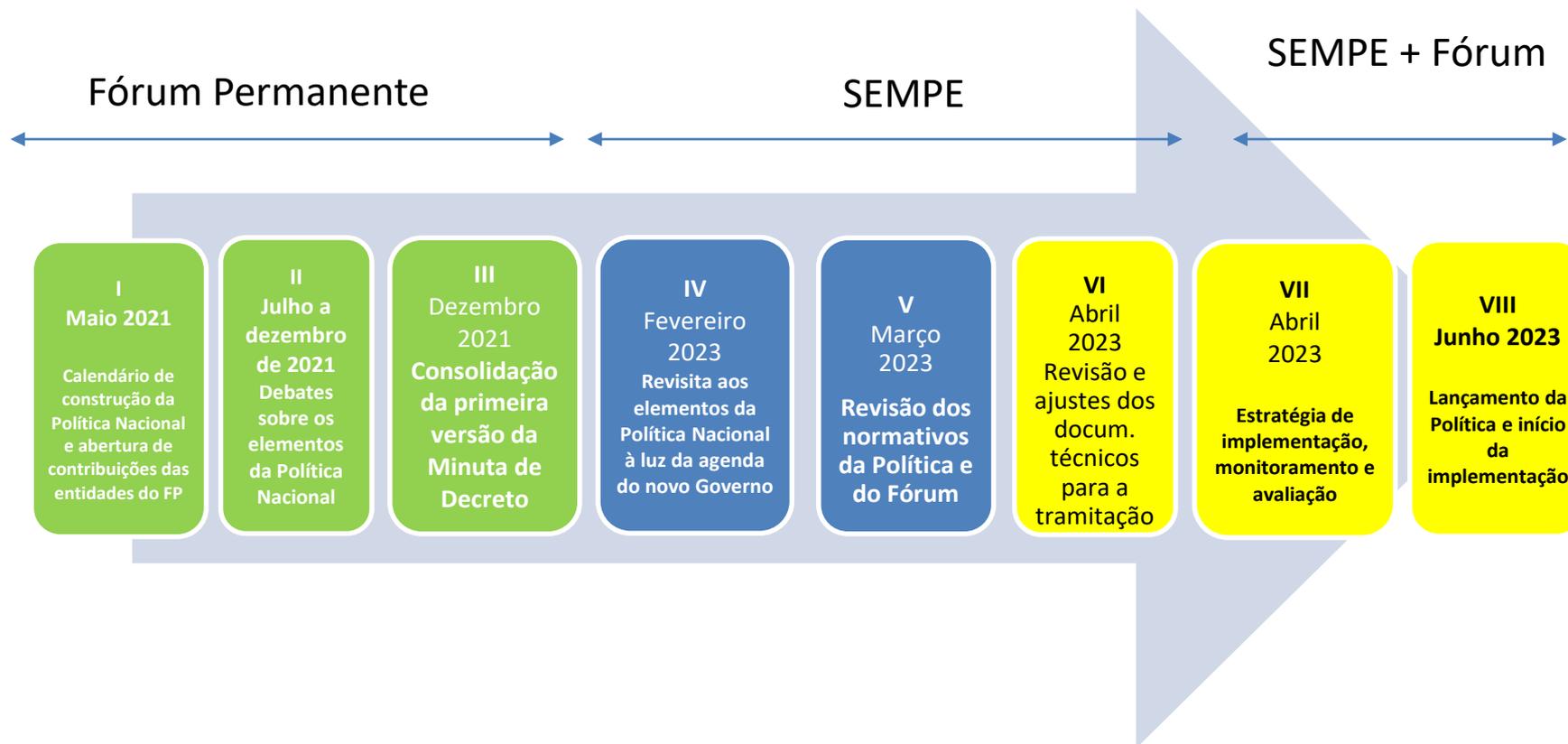
## Política Nacional das MPEs - Contexto

- É preciso de uma agenda única para desenvolvimento das MPEs
- O art. 2º da LCP 123 (2006) define o Fórum Permanente e atribui a ele a seguinte finalidade:
  - § 5º O Fórum referido no inciso II do caput deste artigo tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da Política Nacional de Desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, sendo presidido e coordenado pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

## Cooperação, complementariedade e diversidade de pontos de vista



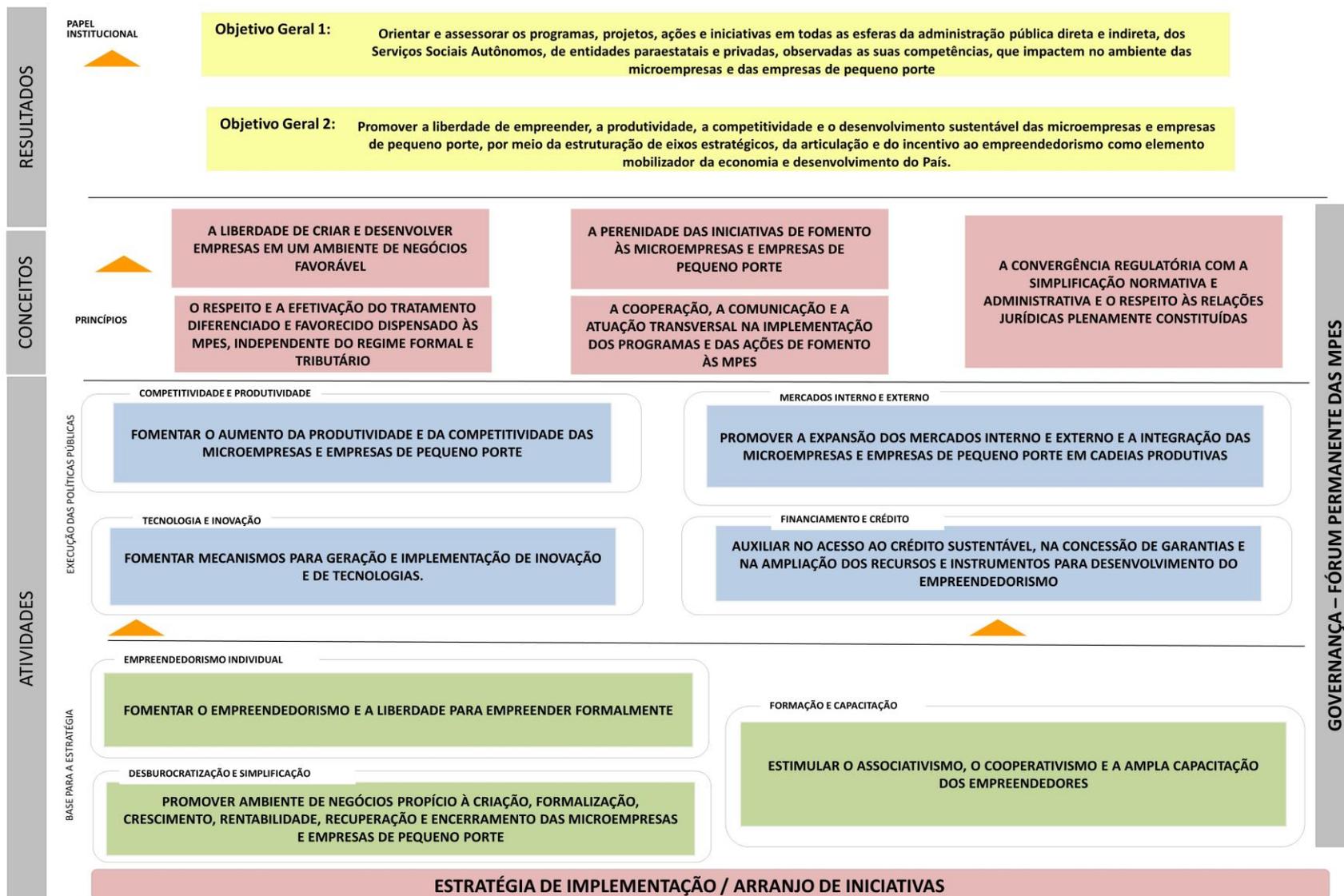
## Etapas para a construção da Política Nacional das MPEs



## Revisão dos atos normativos

- Decreto da Política Nacional;
- Decreto de instituição do Fórum Permanente;
- Portaria do Regimento Interno do Fórum Permanente.

## MAPA ESTRATÉGICO – POLÍTICA NACIONAL DAS MPES



GOVERNANÇA – FÓRUM PERMANENTE DAS MPES

Modelo de Gestão da Política Nacional

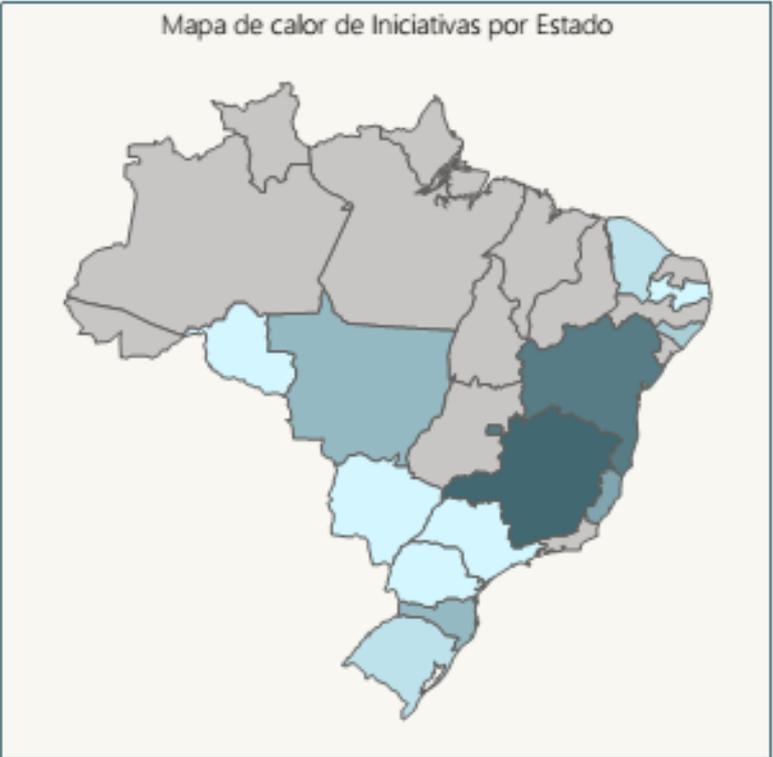
Portal de Implementação, monitoramento e  
avaliação da Política (comunicação e informação)

<b>FUNCIONALIDADE</b>	<b>ÁREA</b>
<b>Cadastro de Órgãos/Entidades da Sociedade Civil</b>	INTERNA
<b>Cadastro de Iniciativas</b>	INTERNA
<b>Comunicação entre os atores do Fórum</b>	INTERNA
<b>Divulgação das boas práticas, agenda de eventos e comunicação em geral com a sociedade</b>	EXTERNA

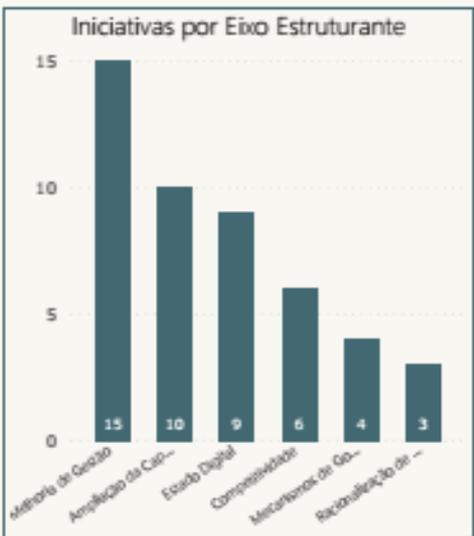
## Painel de Controle - Política Nacional

### Painel de Controle

Número de Iniciativas	Número de Estados	Número de Municípios	Cidadãos Atingidos
47	14	14	212 Mil

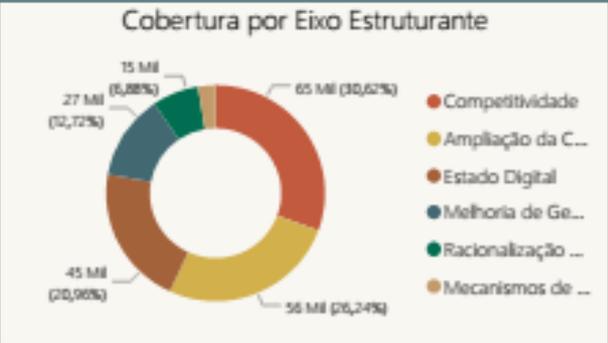


UF	Contagem de UF	Cobertura / Amplitude
MG	8	22800
BA	7	18700
DF	7	13800
ES	5	19000
MT	4	17000
SC	4	11000
AL	3	64500
CE	2	4000
RS	2	4000
MS	1	10000
PB	1	10000
PR	1	10000
RO	1	2500
SP	1	5000
Total	47	212300



## Painel de Controle - Política Nacional

### Painel Eixos Estruturantes

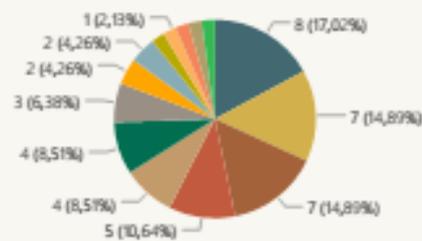


## Painel de Controle - Política Nacional

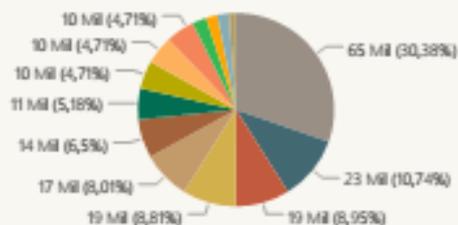
### Painel dos Estados



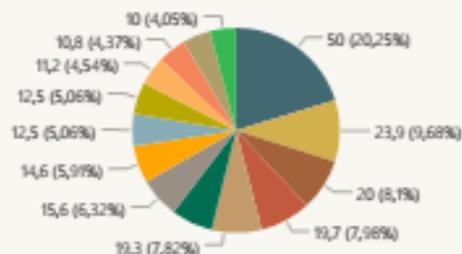
Iniciativas por UF



Cobertura por UF



Percentual de Impacto por UF



● MG

● BA

● DF

● ES

● MT

● SC



● AL

● MG

● ES

● BA

● MT

● DF



● MS

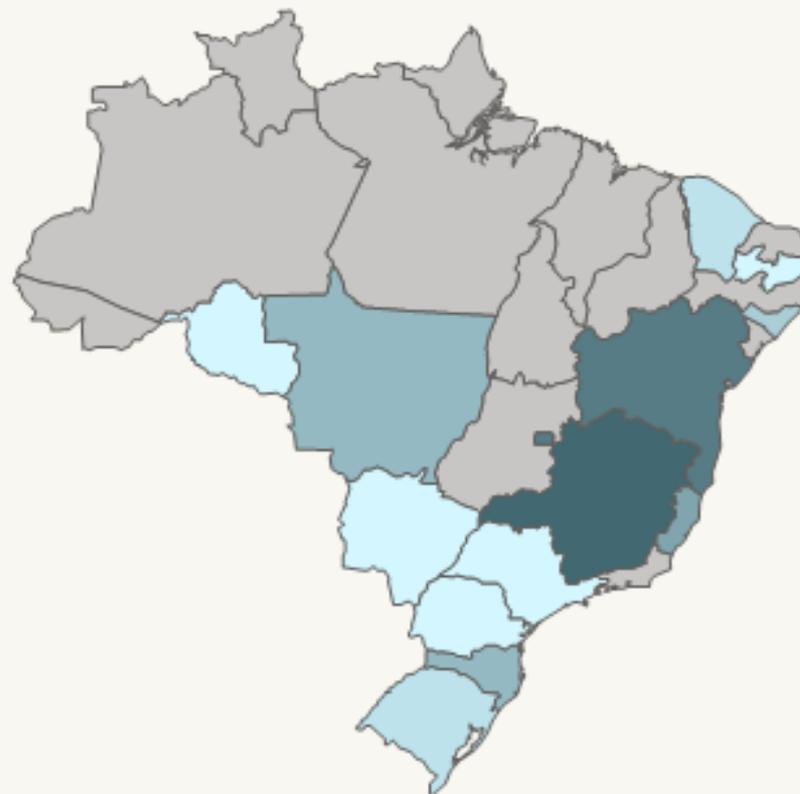
● AL

● PB

● BA

● SC

● RS



## Calendário 2023 – Fórum Permanente

### JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

### FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

### MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

### ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

### MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

### JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

### JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

### AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

### SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

### OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

### NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

### DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FERIADO  
PONTO FACULTATIVO

AZUL - Grupos de Trabalho

1ª Rodada:

2ª Rodada:

3ª Rodada:

AMARELO – 1ª Ordinária

VERDE – 1ª Plenária

VERMELHO – 2ª Ordinária e 2ª Plenária

## Coordenadores 2023

### **CT 1 - Comitê Temático de Racionalização Legal e Burocrática**

Coordenador Público: Amanda Mesquita Souto / MDIC

Coordenador Privado: Mauro Leônidas / CFA

### **CT 2 - Comitê Temático de Acesso à Mercados**

Coordenador Público: Pedro Henrique Rincon Amaral / MDIC

Coordenador Privado: indicação da ALAMPYME BR

### **CT 3 - Comitê Temático de Tecnologia e Inovação**

Coordenador Público: indicação da SEMPE/MDIC

Coordenador Privado: indicação da CNI

### **CT 4 - Comitê Temático de Investimento, Financiamento e Crédito**

Coordenador Público: indicação do BNDES

Coordenador Privado: José Tarcísio / COMICRO

**CT 5 - Comitê Temático de Formação e Capacitação Empreendedora**

Coordenador Público: Isabela Kazuko Yamamoto / MDIC

Coordenador Privado: Hélio Rodrigues / MONAMPE

**CT 6 - Comitê Temático Microempreendedor Individual – MEI**

Coordenador Público: Raissa Alessandra Rossiter / MDIC

Coordenador Privado: Ercílio Santinoni / CONAMPE

**CT 7 - Comitê Temático da Política Nacional de Apoio e Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresa**

Coordenador Público: Eduardo Weaver

Coordenador Privado: indicação do SEBRAE

**MUITO OBRIGADO  
A TODOS!!!**

# **CESTA DE INDICADORES**

**Política Nacional das MPEs**

**Grupo de Trabalho**

**CT7 – Política Nacional das das MPEs**

# MAPA ESTRATÉGICO – POLÍTICA NACIONAL DAS MPES

RESULTADOS

PAPEL INSTITUCIONAL

**Objetivo Geral 1:** Orientar e assessorar os programas, projetos, ações e iniciativas em todas as esferas da administração pública direta e indireta, dos Serviços Sociais Autônomos, de entidades paraestatais e privadas, observadas as suas competências, que impactem no ambiente das microempresas e das empresas de pequeno porte

**Objetivo Geral 2:** Promover a liberdade de empreender, a produtividade, a competitividade e o desenvolvimento sustentável das microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da estruturação de eixos estratégicos, da articulação e do incentivo ao empreendedorismo como elemento mobilizador da economia e desenvolvimento do País.

CONCEITOS

PRINCÍPIOS

A LIBERDADE DE CRIAR E DESENVOLVER EMPRESAS EM UM AMBIENTE DE NEGÓCIOS FAVORÁVEL

O RESPEITO E A EFETIVAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MPES, INDEPENDENTE DO REGIME FORMAL E TRIBUTÁRIO

A PERENIDADE DAS INICIATIVAS DE FOMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A COOPERAÇÃO, A COMUNICAÇÃO E A ATUAÇÃO TRANSVERSAL NA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS E DAS AÇÕES DE FOMENTO ÀS MPES

A CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA COM A SIMPLIFICAÇÃO NORMATIVA E ADMINISTRATIVA E O RESPEITO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS PLENAMENTE CONSTITUÍDAS

ATIVIDADES

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

**COMPETITIVIDADE E PRODUTIVIDADE**  
FOMENTAR O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE E DA COMPETITIVIDADE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**MERCADOS INTERNO E EXTERNO**  
PROMOVER A EXPANSÃO DOS MERCADOS INTERNO E EXTERNO E A INTEGRAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM CADEIAS PRODUTIVAS

**TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
FOMENTAR MECANISMOS PARA GERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE INOVAÇÃO E DE TECNOLOGIAS.

**FINANCIAMENTO E CRÉDITO**  
AUXILIAR NO ACESSO AO CRÉDITO SUSTENTÁVEL, NA CONCESSÃO DE GARANTIAS E NA AMPLIAÇÃO DOS RECURSOS E INSTRUMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO

BASE PARA A ESTRATÉGIA

**GOVERNANÇA AMBIENTAL E SOCIAL**  
FOMENTAR A ADOÇÃO DE INICIATIVAS QUE AUMENTEM O IMPACTO SOCIAL E A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TAIS COMO A AGENDA “ESG”

**EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL**  
FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO E A LIBERDADE PARA EMPREENDER FORMALMENTE

**DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**  
PROMOVER AMBIENTE DE NEGÓCIOS PROPÍCIO À CRIAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, CRESCIMENTO, RENTABILIDADE, RECUPERAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**  
ESTIMULAR O ASSOCIATIVISMO, O COOPERATIVISMO E A AMPLA CAPACITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES

**ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO / ARRANJO DE INICIATIVAS**

GOVERNANÇA – FÓRUM PERMANENTE DAS MPES

### **CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE INDICADORES:**

1. CONFIABILIDADE DA FONTE – PREFERENCIALMENTE FONTES OFICIAIS
2. PERIODICIDADE – APURAÇÃO MÍNIMA DE UM ANO E QUANTO MENOR, MELHOR
3. SUFICIÊNCIA
4. ADEQUABILIDADE
5. TRANSPARÊNCIA - TER OU NÃO CONHECIMENTO SOBRE A FÓRMULA DE CÁLCULO
6. COMPARABILIDADE





















Presidência da República  
Casa Civil

## MINUTA DE PROPOSTA DE DECRETO

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, altera o Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014 e define competências do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no exercício das atribuições definidas no § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5 do artigo 2º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

### **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Política Nacional das MPEs, com os seguintes Objetivos Globais:

I – orientar e assessorar os programas, projetos, ações e iniciativas em todas as esferas da administração pública direta e indireta, dos Serviços Sociais Autônomos, de entidades paraestatais e privadas, observadas as suas competências, que impactem no ambiente das microempresas e das empresas de pequeno porte; e

II – promover a liberdade de empreender, a produtividade, a competitividade e o desenvolvimento sustentável das microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da estruturação de eixos estratégicos, da articulação e do incentivo ao empreendedorismo como elemento mobilizador da economia e desenvolvimento do País.

Parágrafo único. A Política Nacional das MPEs será coordenada pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que contará com o ambiente de governança do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – produtividade: razão entre o valor adicionado aos processos produtivos e o custo dos seus insumos;

II – informalidade: conjunto de atividades econômicas, sejam produtivas, comerciais ou de trabalho, que se desenvolvem à margem da regulação aplicável;

III – semiformalidade: conjunto de atividades econômicas, sejam produtivas, comerciais ou de trabalho, que se desenvolvem parte em conformidade com a regulação aplicável, parte à margem desta;

e

IV – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º São princípios da Política Nacional das MPEs:

I – a liberdade de criar e desenvolver empresas em um ambiente de negócios favorável;

II – o respeito e a efetivação do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, independente do regime formal e tributário;

III – a convergência regulatória com a simplificação normativa e administrativa e o respeito às relações jurídicas plenamente constituídas;

IV – a cooperação, a comunicação e a atuação transversal na implementação dos programas e das ações de fomento às microempresas e às empresas de pequeno porte; e

V – a perenidade das iniciativas de fomento às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Art. 4º São diretrizes da Política Nacional das MPEs:

I – reconhecer o papel dos empreendimentos de microempresas e de empresas de pequeno porte na constituição do tecido produtivo e seu protagonismo no desenvolvimento socioeconômico;

II – priorizar ações que promovam a liberdade de empreender, o aumento da produtividade, a ampliação da competitividade, a agregação de valor à produção, a integração em cadeias produtivas e a expansão dos mercados;

III – estimular iniciativas para superar a informalidade e a semiformalidade;

IV – fortalecer a atuação e a cooperação das entidades representativas dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, em todos os níveis da federação;

V – reconhecer a heterogeneidade que caracteriza o segmento dos empreendedores autônomos, das microempresas e das empresas de pequeno porte;

VI – fomentar mecanismos para aplicação de tecnologias para elevação da produtividade e promover a inovação de processos produtivos e de gestão;

VII – viabilizar, implantar, monitorar, acompanhar, disseminar, garantir a execução e avaliar as políticas públicas em favor dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte; e

VIII – fomentar o aumento do impacto social e da sustentabilidade ambiental das microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 5º São objetivos específicos da Política Nacional das MPE:

I – fomentar o empreendedorismo e a liberdade para empreender formalmente;

II – promover ambiente de negócios propício à criação, formalização, crescimento, rentabilidade, recuperação e encerramento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – estimular o associativismo, o cooperativismo e a ampla capacitação dos empreendedores;

IV – aumentar a produtividade e a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte;

V – promover a expansão dos mercados interno e externo e a integração das microempresas e empresas de pequeno porte em cadeias produtivas;

VI – auxiliar no acesso ao crédito sustentável, na concessão de garantias e na ampliação dos recursos e instrumentos para desenvolvimento do empreendedorismo;

VII – fomentar mecanismos para geração e implementação de inovação e de tecnologias; e

VIII – fomentar a adoção de iniciativas que aumentem o impacto social e a sustentabilidade ambiental das microempresas e das empresas de pequeno porte.

### CAPÍTULO III

#### DA IMPLEMENTAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º A Política Nacional das MPEs será implementada, monitorada e avaliada por meio de uma estrutura de governança transversal constituída pelos seguintes eixos:

I – desburocratização, simplificação, desoneração, padronização e tratamento diferenciado;

II – mercados local, regional, nacional e internacional e compras públicas;

III – tecnologia, digitalização e inovação;

IV – investimento, financiamento e crédito;

V – formação empreendedora e capacitação empresarial;

VI – empreendedorismo individual;

VII – competitividade e produtividade; e

VIII – governança ambiental, social e corporativa.

Art. 7º Caberá ao Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no exercício das atribuições definidas no § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nas competências elencadas no art. 2º do Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014:

I – elaborar e publicar anualmente o plano de trabalho da Política Nacional das MPEs, que conterá cronograma e estabelecerá as ações prioritárias;

II – atuar para que os programas, os projetos, as ações e as iniciativas dos diferentes órgãos e entidades públicos e instituições privadas com competências ligadas à temática de apoio e desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte tenham convergência com os princípios, diretrizes e objetivos específicos da Política Nacional das MPEs;

III – apoiar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas relacionadas com os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte;

IV – elaborar e divulgar indicadores e metas da Política Nacional das MPEs e oferecer subsídios, sempre que solicitado, aos órgãos e entidades que integram o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

V – acompanhar e avaliar a implantação da Política Nacional das MPEs;

VI – deliberar sobre a emissão de recomendações necessárias ao exercício de sua competência;

VII – propor às instâncias competentes a adoção de medidas necessárias à execução das ações estratégicas definidas na Política Nacional das MPEs;

VIII – propor a atualização e a revisão periódica da Política Nacional das MPEs;

IX – recomendar propostas que garantam o tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto à articulação e integração entre instituições, órgãos do Governo federal e entidades de apoio e representação nacional que atuem diretamente neste segmento, visando a harmonização e potencialização dos resultados; e

X – promover articulação com instâncias similares dos Estados, Municípios, do Distrito Federal e de outros países.

Parágrafo único. Caberá ao Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aprovar as propostas de deliberação mencionadas neste artigo pela maioria simples de seus membros.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O Secretário da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços exercerá a presidência do Fórum Permanente e, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor do Departamento de Ambiente de Negócios, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo.” (NR)

“Art. 2º O Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tem como objetivo encaminhar à Secretaria da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços propostas que garantam o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto:

.....” (NR)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XXXX 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Documento assinado eletronicamente  
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Suiane Inez da Costa Fernandes, Assessor(a)**, em 21/08/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36716042** e o código CRC **42D81A55**.

---

**Referência:** Processo nº 19687.108609/2021-15.

SEI nº 36716042